

DECRETO Nº 2259, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Federais nºs 6.766/79 e 9.785/99, Lei Municipal Complementar nº 031/94, Leis Municipais nºs 7.042, de 27 de dezembro de 1991 e 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como o contido no Processo nº 1.705.364-7/2000, de interesse de **SB PARTICIPAÇÕES LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado "CONDOMÍNIO DO LAGO" de propriedade de **SB PARTICIPAÇÕES LTDA**, com área documental de 389.036,00m² (trezentos e oitenta e nove mil, trinta e seis metros quadrados), sendo a área parcelável de 229.352,33m² (duzentos e vinte e nove mil, trezentos cinquenta e dois virgula trinta e três metros quadrados), parte integrante da Fazenda São José, situado na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo e listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. Área documental:	389.036,00m² = 100%;
II. Anel viário (contorno Sudoeste - desapropriação):	29.174,29m² = 7,499%;
III. Área parcelável:	229.352,33m² = 58,954%;
IV. ZPA I:	130.509,38m² = 33,547%;
V. Número de lotes:	289;
VI. Total de quadras:	17;
VII. Total de áreas públicas:	13;
VIII. Área mínima do Lote:	450,00m²;
IX. Frente mínima:	15,00m;
X. Total de áreas verdes:	34.404,68m² = 15,001%;
XI. Sistema viário:	53.554,41m² = 23,350%;
XII. Total das áreas dos lotes:	141.393,24m² = 61,649%;
XIII. Total das áreas públicas:	87.959,09m² = 38,351%;
XIV. Total da área a parcelar:	229.352,33m² = 100%.

Art. 2º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações:

I - APM-01: ZPA-IV = 6.506,92m² = 2,837%:

- a) Logradouro: Pista de Manutenção = 105,46m;
+ D = 38,485m (AC = 90° - R = 24,50m) + 210,64m;
b) Fundo confrontante: ZPA-I = 63,51m + 90,81m + 103,94m + 164,09m;
c) Lado esquerdo confrontante: Everardo de Souza Júnior = 4,85m;
Obs.: A APM-01 + APM-02 + APM-03 + APM-04 + ZPA-I = 146.544,35m² comporão o Parque Municipal Desembargador Everardo de Souza.

II - APM-02: ZPA-IV = 4.167,70m² = 1,817%:

- a) Logradouro: Rua Francisco Rodrigues de Souza = D = 50,052m (AC = 57°23'21" - R = 49,971m);
b) Fundo confrontante: ZPA-I = 27,24m + 44,88m;
c) Lado direito confrontante: ZPA-I = 47,00m;
d) Lado esquerdo confrontante: Pista de Manutenção = 2,21m + D = 23,39m (AC = 58°46'44" - R = 22,80m) + 46,63m.

III - APM-03: ZPA-IV = 1.661,32m² = 0,724%:

- a) Logradouro: Rua Lago 12 = 3,649m + 36,24m + D = 39,573m (AC = 52°43'45" - R = 43,00m) + 37,52m + D = 35,037m (AC = 36°29'49" - R = 55,05m) + 14,60m + D = 68,875m (AC = 38°41'19" - R = 102,00m) + D = 50,703m (AC = 70°56'10" - R = 40,953m) + 15,27m + D = 21,57m (AC = 31°28'25" - R = 39,271m);
b) Fundo confrontante: ZPA-I = 24,99m + 43,23m + D = 24,359m (AC = 31°00'52" - R = 45,00m) + 37,52m + D = 36,341m (AC = 36°29'49" - R = 57,05m) + 14,60m + D = 67,524m (AC = 38°41'19" - R = 100,00m) + D = 53,179m (AC = 70°56'10" - R = 42,953m) + 15,27m + D = 20,837m (AC = 121°28'25" - R = 9,828m);
c) Lado direito confrontante: ZPA-I = 37,57m;
d) Lado esquerdo confrontante: Pista de Manutenção = 15,61m.

IV - APM-04: ZPA-IV = 3.699,03m² = 1,613%:

- a) Logradouro: Anel Viário = 18,72m + D = 12,934m (AC = 61°45'12" - R = 12,00m) + D = 126,392m (143°24'01" - R = 50,50m) + D = 12,934m (61°45'12" - R = 12,00m) + 34,590m;
b) Fundo confrontante: ZPA-I = 131,480m;
c) Lado direito confrontante: Sebastião Galvão = 10,99m + 5,50m + 45,01m + 5,22m;
d) Lado esquerdo confrontante: Rua Lago 12 = 64,349m (AC = 134°04'10" - R = 27,50m) + 2,50m.

V - APM-05: FAIXA VERDE INTRA-MURO = 1.270,12m² = 0,554%:

- a) Logradouro: Rua Lago 4, Rua Lago 7 = 34,50m + 9,97m + 298,25m + D = 13,342m + 14,33m + 7,41m + 106,59m + 34,729m;
b) Fundo confrontante: APM-06 (área verde extra-muro) = 34,50m + 10,28m + 332,75m + 133,22m;
c) Lado direito confrontante: ZPA-I = 2,50m;
d) Lado esquerdo confrontante: Everardo de Souza Júnior = 2,52m.

VI - APM-06: FAIXA VERDE EXTRA-MURO = 1.055,96m² = 0,460%:

- a) Logradouro: APM-05 (área verde intra-muro) = 9,97m + 332,75m + 133,22m;
b) Fundo confrontante: Everardo de Souza Júnior = 342,00m + 131,56m;
c) Lado direito confrontante: APM-05 (área verde intra-muro) = 9,97m;
d) Lado esquerdo confrontante: Everardo de Souza Júnior = 2,52m.

VII - APM-07: FAIXA VERDE INTRA-MURO = 2.563,56m² = 1,118%:

- a) Logradouro: Qd. 03, Rua Lago 4, Rua Lago 3 = 2,00m + 21,20m + D = 13,526m + (AC = 96°52'19" - R = 8,00m) + 178,642m + 6,27m + 17,346m + 22,57m + D = 13,979m + (AC = 78°16'03" - R = 10,233m) + D = 59,355m + (AC = 15°27'30" - R = 220,00m) + D = 30,342m + (AC = 144°52'30" - R = 12,00m) + 32,10m + D = 27,043m (AC = 5°56'11" - R = 261,00m) + 11,08m + 50,90m + 54,40m;
b) Fundo confrontante: Everardo de Souza Júnior APM-11 - ZPA-IV = 192,42m + 28,34m + 5,41m + 55,36m + 35,80m + 83,23m + 56,23m;
c) Lado direito confrontante: APM-05 (área verde intra-muro) = 34,729m;
d) Lado esquerdo confrontante: Rua Lago 2 = 4,50m.

VIII - APM-08: FAIXA VERDE INTRA-MURO = 651,16m² = 0,284%:

- a) Logradouro: Qd.07 = 90,250m + D = 14,769m + (AC = 72°02'04" - R = 11,748m) + 34,01m;
b) Fundo confrontante: Qd. 16 - APM-10 (área verde extra-muro) = 68,91m + 21,34m + D = 20,427m (AC = 72°02'04" - R = 16,248m) + 34,38m;
c) Lado direito confrontante: Lago 2 = 4,50m;
d) Lado esquerdo confrontante: Rua Lago 3 = D = 10,748m (AC = 51°19'04" - R = 12,00m).

IX - APM-09: FAIXA VERDE INTRA-MURO = 1.508,22m² = 0,658%:

- a) Logradouro: Lago 4 = D = 94,333m + (AC = 28°26'48" - R = 190,00m) + 30,46m + D = 178,081m (AC = 17°14'07" - R = 592,00m) + 180,10m;
b) Fundo confrontante: APM-10 (área verde extra-muro) = 165,11m + D = 209,718m + (AC = 20°12'43" - R = 594,50m) + 180,10m;
c) Lado direito confrontante: Quadra 08 = 16,87m + 26,00m + 31,27m + 30,00m + 5,14m;
d) Lado esquerdo confrontante: APM-04 = ZPA-IV = 2,50m.

X - APM-10: FAIXA VERDE EXTRA-MURO = 2.925,55m² = 1,276%:

- a) Logradouro: APM-08 = Intra-Muro, Rua Lago 3, APM-08 = Intra-Muro APM-04, ZPA-IV = 21,34m + D = 20,427m + (AC = 72°02'04" - R = 16,248m) + 238,45m + D = 209,718m + (AC = 20°12'43" - R = 594,50m) + 180,10m + 18,72m + D = 12,934m (AC = 61°45'12" - R = 12,00m) + D = 12,934m + (AC = 61°45'12" - R = 12,00m) + 34,590m;
b) Fundo confrontante: Av. Alfredo Nasser e Anel Viário = 7,48m + D = 19,765m + AC = 64°00'49" - R = 17,690m + D = 33,781m (AC = 42°09'32" - R = 45,910m) + D = 19,765m + (AC = 64°00'49" - R = 17,690m) + 243,30m + D = 210,600m (AC = 20°12'43" - R = 597,00m) + 198,82m + D = 15,628m (AC = 61°45'12" - R = 14,500m) + D = 120,135m (AC = 143°24'01" - R = 48,00m) + D = 15,628m (AC = 61°45'12" - R = 14,500m) + 28,990m;
c) Lado direito confrontante: Quadra 16 = 15,00m + 7,25m + D = 2,984m (R = 2,90m) + D = 24,792m (R = 60,910m);
d) Lado esquerdo confrontante: Anel Viário = 6,13m.

XI - APM-11: ZPA-IV = 2.172,51m² = 0,947%:

- a) Logradouro: Av. Alfredo Nasser - 22,39m + D = 35,708m (AC = 48°42'42" - R = 42,00m);
 b) Fundo confrontante: APM-07 - Área Verde Intra Muro = 25,42m + 15,00m;
 c) Lado direito confrontante: Quadra 15 = 29,44m;
 d) Lado esquerdo confrontante: Everardo de Souza Júnior = 19,08m + 36,139m;

XII - APM-12: PRAÇA - ZPA-IV = 3.001,57m² = 1,309%:

- a) Logradouro: Anel Viário - D = 194,213m (AC = 360°00' - R = 30,910m).

XIII - APM-13: PRAÇA - ZPA-IV = 3.221,06m² = 1,404%:

- a) Logradouro: Anel Viário - D = 11,986m (AC = 28°36'52" - R = 24,00m) + 24,68m + D = 19,487m (AC = 77°00'08" - R = 14,50m) + D = 74,985m (AC = 93°34'52" - R = 45,91m) + D = 18,072m (AC = 59°10'01" - R = 17,50m);
 b) Fundo confrontante: Cond. Privê do Gabriel = 241,71m;
 c) Lado direito confrontante: Rodovia dos Romeiros = 9,230m;
 d) Lado esquerdo confrontante: Anel Viário = 84,06m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "**CONDOMÍNIO DO LAGO**" fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona de Atividade Econômica-I (ZAE-I), quadras nºs 15, 16 e 17, externas ao loteamento, ficando todas as demais exigências sob a égide da Lei nº 031/94 mencionada, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zonas de Proteção Ambiental I, II e IV. As quadras de nºs 01 a 14 ficam inseridas em Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III), sendo o índice de aproveitamento de 0,8 (zero vírgula oito) vezes e o índice de ocupação de 40%, para o pavimento térreo e 40%, para o andar.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais previstos na Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental-IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis nºs 7.222/93, 4.526/71 e 7.715/97, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 165.763,33 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) adjudicados ao patrimônio do Município, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, Livro 9-N, Fls. 077/79, desta Capital.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagens dos lotes, encontram-se com o "**DE ACORDO**", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de novembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 20378280/2002

INTERESSADO: Agetur

ASSUNTO: Convênio

DESPACHO Nº702/2002 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e art. 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizar a elaboração de Termo de Transação, visando o pagamento a **Free Som-Som e Luzes**, no valor global de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), pelos serviços prestados durante o Carnaval 2002, conforme descrito no Processo nº 2.037.828-0/2002.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do respectivo instrumento e, em seguida, à Secretaria Municipal de Cultura, para emissão da nota de empenho. Após, ao Tribunal de Contas dos Municípios, para o devido registro.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 19458890/2002

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO Nº703/2002 - À vista do inteiro teor dos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto nos artigos 24, inciso II e 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2001, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a **UNITEL TELECOMUNICAÇÕES**, no valor global de **R\$ 3.360,00** (três mil, trezentos e sessenta reais), que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica na Central Telefônica da Intelbrás, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2002.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia